



Portaria Detran-SP Presidência - PRE 59/2022 , de 15 de março de 2022.

*Institui o benefício do
vale-alimentação no
âmbito do Departamento
Estadual de Trânsito -
DETRAN-SP*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II do artigo nº 10, da Lei nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a Autarquia;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores;

Considerando que o DETRAN-SP já oferece aos servidores o benefício do vale refeição e que, de acordo com o Parecer PA nº 76/2015, não há óbice para que Administração atenda a necessidade de alimentação do empregado público e servidores por mais de uma maneira, de forma concomitante;

Considerando que o fornecimento do vale alimentação é vantagem transitória, conferida em razão de vínculo funcional com a administração, que não se incorpora à remuneração do servidor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o benefício do vale alimentação, sem caráter retroativo, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

§1º - O benefício instituído no “caput” deste artigo aplica-se aos servidores públicos de que trata o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e aos em exercício no DETRAN-SP.

§2º - A critério da Presidência do DETRAN-SP poderá ser pago o benefício de que trata auxílio artigo 1º desta Portaria a estagiários alocados na autarquia.



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

§3º - O benefício instituído no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores de outros órgãos e entidades afastados junto ao DETRAN-SP que na origem recebiam benefício equivalente.

Artigo 2º - O benefício será concedido sob a forma de cartões eletrônicos a cada um dos empregados públicos e servidores.

§1º - Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos por empresa especializada na prestação dos serviços de vale alimentação, mediante a realização de processo licitatório e respeitando a legislação vigente.

§2º - O pagamento do benefício ora instituído terá início a partir da distribuição dos cartões de que trata o “caput” deste artigo aos empregados públicos e servidores.

§3º - A emissão de segunda via do cartão de que trata o “caput” deste artigo, em caso de furto, roubo, quebra e extravio não deverá implicar em custos aos servidores abrangidos por esta Portaria.

§4º - Os valores destinados ao vale alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.

Artigo 3º - O benefício será concedido antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de referência.

Artigo 4º - O contrato decorrente da contratação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser gerenciado pela Diretoria de Administração, por intermédio de sua Gerência de Recursos Humanos, e fiscalizado pelas Superintendências Regionais de Trânsito.

Artigo 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do DETRAN-SP.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do DETRAN-SP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de março de 2022.

Ernesto Mascellani Neto
Diretor Presidente
Presidência

